



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### RESOLUÇÃO Nº 10/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Tianguá/Ce, sendo Órgão independente formado por procuradoras vereadoras ou uma representante efetiva da Câmara Municipal, caso não haja vereadora eleita, que contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º** A procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01(uma) procuradora Especial da Mulher e até 02 (duas) subprocuradoras, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

**§ 1º** O mandato de Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**§ 2º** As subprocuradoras terão a designação de primeira e segunda e nessa ordem substituirão a procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**§ 3º** Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de procuradoras e subprocuradoras, poderão assumir a função servidora da Câmara Municipal nos termos do caput.

**Art. 3º** Compete à procuradoria Especial da Mulher realizar o papel fiscalizador do executivo, bem como consultivo das comissões temáticas, conselho municipais dos demais poderes constituídos e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher,

II – Fiscalizar e acompanhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher.

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**IV** – Elaborar e apresentar projetos de leis em benefício e valorização da mulher.

**V** – Promover pesquisas, homenagens, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

**Art. 4º** – Toda iniciativa provocada ou implementada pela procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo Órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** – A ocupante do cargo de Procuradora Especial da Mulher deixará a função automaticamente com a interrupção do seu mandato.

**Art. 6º** – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras, revogando as disposições em contrário

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em  
22 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CLAUDOHLÉDER CARDOSO DE VASCONCELOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá